

## **EDITAL Nº 001/2017/CPPD**

### **Comissão Eleitoral Geral/ Eleição para CPPD do IFG**

A Comissão Eleitoral Geral torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS**

Art. 1. O processo de escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Geral e pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos docentes, mediante eleição, para os membros da CPPD/IFG, conforme estabelece a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a resolução nº 29 CONSUP/IFG de 2 de outubro de 2017.

Art. 2. A Comissão Eleitoral Geral é composta pelos membros listados na Portaria Nº 2158 de 18 de outubro de 2017.

Art. 3. As Comissões Eleitorais Locais são compostas por quatro docentes de cada Câmpus, sendo dois membros titulares e dois suplentes, escolhidos pelos seus pares.

Art. 4. Compete a Comissão Eleitoral Geral:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Supervisionar a campanha eleitoral;
- III. Homologar o registro das candidaturas;
- IV. Publicar listas de eleitores e de candidatos;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às Comissões dos Câmpus para tarefas específicas;

- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- IX. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- XI. Elaborar modelo de ata;
- XII. Decidir sobre casos omissos;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 5. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I. Coordenar o processo eleitoral no Câmpus;
- II. Garantir o espaço e os equipamentos para a realização eletrônica da eleição;
- III. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IV. Encaminhar à Comissão Eleitoral Geral as denúncias devidamente comprovadas e abusos perpetrados durante a campanha, referentes às normas deste Edital;
- V. Credenciar eventuais fiscais indicados facultativamente pelos candidatos;
- VI. Informar à Comissão Eleitoral Geral os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial;
- VII. Lavar Ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Geral.

## **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 6. O presente processo eleitoral seguirá o calendário eleitoral do Anexo I.

## **DA FORMA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 7. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral Geral.

§1º O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do link <http://limesurvey.ifg.edu.br/index.php/356697> até as 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo I.

§2º A Comissão Eleitoral Geral publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 8. Poderão candidatar-se a CPPD os servidores docentes do quadro permanente do Instituto Federal de Goiás, em efetivo exercício na instituição e pertencente à carreira do EBTT, com exceção dos casos previstos no Art. 9º.

Art. 9. Não poderão candidatar-se a CPPD:

I. Servidores docentes que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que estejam afastados das suas funções, por portaria do Reitor, para responder a processo administrativo disciplinar;

II. Membros da Comissão Eleitoral Geral e das Comissões Eleitorais Locais;

III. Membros do Conselho Superior;

IV. Ocupantes de cargos de direção;

V. Docentes licenciados do cargo ou em cooperação técnica.

### **DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 10. A campanha eleitoral será realizada no período conforme anexo I.

§ 1º Não será permitida a propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão ao seu registro de inscrição.

§ 2º Todas as atividades de propagandas realizadas durante a campanha deverão ter anuência da Comissão Eleitoral Local.

Art. 11. A Comissão Local deverá reunir com os candidatos no início do período de campanha para definição dos locais de fixação de material de campanha e, também, dos tipos de material de campanha que poderão ser utilizados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local deverá garantir espaços equivalentes de divulgação para todos os candidatos.

Art. 12. As campanhas dos candidatos poderão ser divulgadas por meio eletrônico, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, em locais determinados pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Geral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da segunda advertência.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 13. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único: Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 14. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Câmpus onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo Câmpus;

III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do Câmpus;

IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Local, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;

V. Realizar visitas dos candidatos e partidários às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos do Câmpus e Reitoria para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição;

VI. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;

VII. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

Art. 15. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para serem apuradas pela Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo único: Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Geral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 16. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme anexo I.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, é de responsabilidade dos candidatos recolherem todo o material de campanha.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 17. As eleições serão realizadas conforme cronograma do Anexo I, no período das 09h do primeiro dia de votação até as 21h do último dia de votação.

§1º. Será divulgada uma lista preliminar e final dos eleitores aptos para a votação conforme cronograma Anexo I, sendo de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista.

§2º O voto é facultativo e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§3º. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§4º. O eleitor receberá em seu e-mail institucional, o link, o login e a senha para realizar sua votação conforme o cronograma do Anexo I.

Art 18. A disposição dos candidatos no sistema de votação será por ordem alfabética.

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 20. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma do Anexo I.

Art. 21. Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral Geral, serão declarados eleitos dois candidatos, de cada Câmpus, que obtiverem maior votação, titular e suplente, respectivamente, conforme estabelecido pela resolução CONSUP nº 29, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo Único. Inexistindo representantes eleitos ou nos casos de vacância de servidores docentes de cada Departamento de Áreas Acadêmicas, proceder-se-á as

indicações no âmbito do Conselho Departamental ou docentes do Colegiado correspondente, conforme estabelecido pela resolução CONSUP nº 29, de 02 de outubro de 2017.

## **DOS RECURSOS**

Art. 22. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do Anexo I.

Art. 23. Todo recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: [eleicoes.cppd2017@ifg.edu.br](mailto:eleicoes.cppd2017@ifg.edu.br), através de formulário próprio presente no Anexo II, à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Geral julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma do Anexo I.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. O presente Edital para eleição dos membros da CPPD foi discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral Geral em reunião ordinária do dia 05/10/2017.

Art. 26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Comissão Eleitoral Geral/Eleição para CPPD do IFG

Portaria nº 2158, de 18/10/2017

## ANEXO I

### Cronograma para realização das Eleições da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Ação	Data
Publicação do Edital	06/11/17
Registro das Candidaturas	08/11 a 15/11
Homologação das Candidaturas	17/11
Recursos contra a homologação das candidaturas	20/11 e 21/11
Respostas aos Recursos e Divulgação Final das Candidaturas Homologadas	22/11
Campanha Eleitoral	23/11 a 06/12
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores Aptos a Votar	23/11
Recurso contra a Lista Preliminar de Eleitores	24/11 a 27/11
Publicação da Lista Final de Eleitores Aptos a Votar	29/11
Votação	07/12 e 08/12
Apuração e Publicação do Resultado Preliminar	11/12
Recursos contra o Resultado Preliminar	12/12 e 13/12
Respostas dos Recursos e Resultado Final	15/12

## ANEXO II

### Formulário de Recurso (Edital 001/2017)

#### Identificação

Candidato:

\_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

#### Fundamentação e Argumentação

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_